



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PORTARIA Nº 005, DE 09 DE MAIO DE 2023.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PORTARIA Nº 005, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

*Designa fiscal de contrato decorrente do Pregão Presencial nº 008/2023 que contratou pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santanópolis, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

**CONSIDERANDO** a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito da relação advinda do Pregão Presencial nº 008/2023, tendo por objeto a atuação na área da Saúde do Município de Santanópolis;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar como **FISCAL DO CONTRATO** decorrente do Pregão Presencial nº 008/2023 o servidor **ANTÔNIO SOUSA CERQUEIRA**, matrícula nº 3005, ocupante do cargo de Diretor da Unidade Mista de Saúde, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especificamente:

I - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos relativos ao objeto contratado;





II - avaliar e acompanhar a execução do contrato nos moldes contratados, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV – verificar, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou que possam, por qualquer forma, ocasionar responsabilidade subsidiária da administração, o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas de prestadores vinculados diretamente à execução dos serviços;

V – fazer registro de todas as ocorrências encontradas e das respectivas orientações e recomendações efetuadas ao detentor do contrato para adequações e regularização de inconsistências pontuadas;

VI - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

VIII – ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;

IX - comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

X – receber provisoriamente, mediante termo detalhado, a execução de obra e serviços, consignando o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – receber provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto, o fornecimento de bens e materiais.

Art. 3º O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.





Art. 5º Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço ao servidor.

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santanópolis, em 09 de maio de 2023.

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

